ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 52190/2018 (Processo n. 9518-43.2017.811.0064 - CÓDIGO 660652)
RELATOR: DESEMBARGADOR ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT
APELANTE: ALTAIR GUILHERME DE OLIVEIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: ALTAIR GUILHERME DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Ariquemes/RO, nascido em 09/11/1991, filho de Eliana Oliveira Ferreira, portador da CI/RG n. 01110046, CPF 00979070228. Endereço: Rua 04, s/n, Globo Recreio, atrás do Casarão Eventos, Cidade de Rondonópolis/MT.

FINALIDADE: Intimação pessoal do Apelante: **ALTAIR GUILHERME DE OLIVEIRA,** para constituir novo defensor, conforme decisão abaixo:

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: *"Vistos, Cuida-se de Recurso de Apelação aforado por ALTAIR GUILHERME DE OLIVEIRA, em face da sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis, que o condenou à pena de 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei n. 10.826/2003. O apelante, por intermédio de seu patrono, aduziu expressamente que pretendia arrazoar na superior instância, nos termos do que lhe faculta o § 4º do art. 600 do CPP, razão pela qual os autos foram remetidos a este Tribunal de Justiça. Ocorre que, apesar de regularmente intimado, o advogado constituído pelo réu deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das razões. Determinada a intimação pessoal do réu para constituir novo causídico, foi certificado pelo Oficial de Justiça da comarca de origem que ALTAIR não foi encontrado em seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido. À vista do exposto, a fim de promover a regularização processual nos autos, determino a intimação por edital do réu ALTAIR GUILHERME DE OLIVEIRA para que constitua procurador nos autos advertindo-o que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública. Decorrido o prazo do edital sem manifestação, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam encaminhados à Defensoria Pública, para o oferecimento das razões recursais, e em seguida ao membro do Ministério Público Estadual, atuante na instância singela, para que apresente suas contrarrazões. Com o retorno dos autos, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se."*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no endereço eletrônico desta E. Corte, em Processos/Editais de Intimação e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 28 de setembro de 2018.

TALYTA ALMEIDA SOUZA
Diretora da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO Nº 52190/2018 - CLASSE CNJ - 417 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S): ALTAIRGUILHERME DE OLIVEIRA
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

VISTOS,

Cuida-se de Recurso de Apelação aforado por ALTAIR GUILHERME DE OLIVEIRA, em face da sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis, que o condenou à pena de 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, pela prática do crime tipificado no art. 14 da Lei n. 10.826/2003.

O apelante, por intermédio de seu patrono, aduziu expressamente que pretendia arrazoar na superior instância, nos termos do que lhe faculta o § 4º do art. 600 do CPP, razão pela qual os autos foram remetidos a este Tribunal de Justiça.

Ocorre que, apesar de regularmente intimado, o advogado constituído pelo réu deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das razões.

Determinada a intimação pessoal do réu para constituir novo causídico, foi certificado pelo Oficial de Justiça da comarca de origem que ALTAIR não foi encontrado em seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido.

À vista do exposto, a fim de promover a regularização processual nos autos, determino a intimação **por edital** do réu ALTAIR GUILHERME DE OLIVEIRA para que constitua procurador nos autos advertindo-o que, em caso de inércia, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública.

Decorrido o prazo do edital sem manifestação, remetam-se os autos ao juízo de origem, a fim de que sejam encaminhados à Defensoria Pública, para o oferecimento das razões recursais, e em seguida ao membro do Ministério Público Estadual, atuante na instância singela, para que apresente suas contrarrazões.

Com o retorno dos autos, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

Intime-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de setembro de 2018.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Relator.

Documento assinado digitalmente por ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Acesso ao documento em: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx
Chave de acesso: eff01c9f-5465-4949-b147-2ef6b5bc5d76